

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023.

“Modifica a redação do caput dos artigos 1º, 2º e o 3º do Projeto de Lei nº 034/2023 (Mensagem 9.056), na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 034/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à Companhia Energética do Ceará – ENEL, uma porção menor do imóvel público que se encontra sob a responsabilidade da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, localizado na Avenida Silas Munguba, 1700, Itaperi, Ceará, na matrícula número 4905, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza, estando registrado no SGBI sob o código 6270, uma área de 4330,105 m² descrita conforme a planta e memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 034/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei formalizar-se-á por meio de termo de cessão de uso, observadas as cláusulas e condições nele previstas.

Art. 3º. O artigo 3º do Projeto de Lei nº 034/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º. O imóvel ao qual se refere o art. 1º desta Lei retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei ou no caso do encerramento do contrato de concessão pública firmado entre o Estado do Ceará e a ENEL.

Art. 4º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original, inclusive





com a modificação da ementa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2023.



Sargento Reginauro

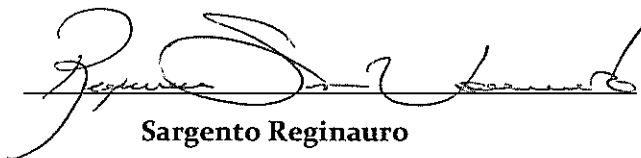
Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa corrigir distorção do projeto original, que traz em seu bojo a previsão de doação de imóvel do patrimônio público estadual para a ENEL, concessionária responsável pela distribuição da energia elétrica no Estado do Ceará. Ocorre que a referida empresa - que inclusive é alvo de CPI nesta Augusta Casa Legislativa, já oficializou o seu interesse em não mais prestar o serviço. Ou seja, a doação não traz qualquer vantagem para o erário. A intenção é preservar o interesse público, resguardando o ativo imobiliário da população cearense.

Assim, conto com o apoio de meus pares para a aprovação da presente propositura.



Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil